



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.709/2014
(de 05 de maio de 2014)

Dispõe sobre: **ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO A PESSOAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS APROVOU, E EU, PAULO ROBERTO OSIO, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, PROMULGO NOS TERMOS DO 9º, DO ARTIGO 52, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, A SEGUINTE LEI:

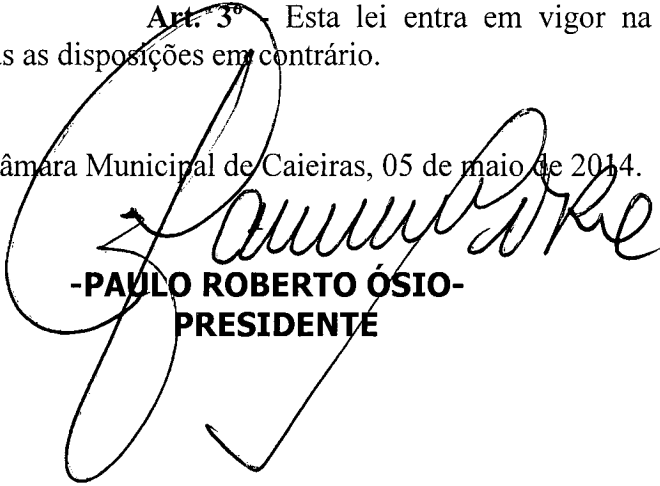
Art. 1º - Ficam isentas do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, as pessoas portadoras do vírus de HIV e as acometidas de câncer.

Art. 2º - Para a obtenção do benefício de que trata o artigo 1º, os interessados deverão protocolar requerimento solicitando a isenção, até o dia 31 de março de cada exercício, instruindo o pedido com relatório médico comprobatório da doença mencionada nesta lei.

Parágrafo único: - O interessado deverá ainda comprovar que é proprietário ou locatário do imóvel sobre o qual está lançado o imposto e que nele reside.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.....Câmara Municipal de Caieiras, 05 de maio de 2014.


**-PAULO ROBERTO ÓSIO-
PRESIDENTE**

**AUTORIA DOS VEREADORES: ANDERSON CARDOSO DA SILVA
EDIGLEY JONE MÁXIMO LEANDRO
CARLOS AUGUSTO DE CASTRO**